

LEI Nº 2.517, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

*Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo para conceder auxílio financeiro a estudantes residentes no município de Coronel Barros, que cursam ensino superior, cursos técnicos profissionalizantes e ensino médio em outros municípios.*

O Prefeito Municipal de Coronel Barros. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, em caráter suplementar, aos estudantes matriculados em instituições de ensino superior, cursos técnicos profissionalizantes e ensino médio fora do Município de Coronel Barros, destinado a custear suas despesas com a locomoção.

**Parágrafo único.** O estudante, para receber o auxílio financeiro de que trata o *caput* deste artigo, deverá residir no município de Coronel Barros, no mínimo 02 (dois) anos.

**Art. 2º.** O benefício será concedido sob a forma de auxílio financeiro aos estudantes, a ser pago pelo Município, observado o critério da proporcionalidade nos meses em que houver menos de 20 (vinte) dias letivos.

**Parágrafo único.** O valor do auxílio financeiro será definido por Decreto do Poder Executivo, devendo observar, no mínimo, o reajuste anual a ser aplicado no mês de agosto de cada exercício, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**Art. 3º** Para fazerem jus ao auxílio, os estudantes deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, apresentando a seguinte documentação:

- I - requerimento solicitando o auxílio;
- II - atestado de matrícula;
- III - cópia do RG e CPF;
- IV - comprovante de residência;
- V - outros documentos que a administração municipal julgar necessário.

**Art. 4º** Os estudantes cadastrados para fazerem jus a este auxílio, deverão apresentar até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, atestado de frequência, constando os dias letivos do mês de referência ou atestado de frequência e planilha de dias letivos anexos a este atestado.

**Art. 5º** A presente Lei não se aplica aos estudantes que cursam ensino superior e cursos técnicos profissionalizantes no Município de Ijuí/RS, os quais são atendidos por legislação municipal específica que regula o transporte.

**Art. 6º** Revoga-se a Lei nº 2.121, de 17 de setembro de 2019.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 20 de janeiro de 2026.

**Braulio Scherer**  
Prefeito

Registre-se e publique-se,

**Thales Rauber Figueiró**  
Secretário Municipal de Administração  
Planejamento e Finanças